



CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
TREVÕES
S. JOÃO DA PESQUEIRA

CP 01/2020 - EMPREITADA

**Reconstrução de Imóveis para Instalação de ERPI
(Estrutura Residencial para Pessoas Idosas)**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

dezembro 2020

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente programa de procedimento constitui o regulamento por que se rege o procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a Empreitada de Reconstrução de Imóveis para Instalação de ERPI (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas).

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o **Centro Social e Paroquial de Trevões**, pessoa coletiva n.º 502 747 129, com sede na Rua Fonte do Concelho, n.º 2, 5130-421, Trevões, São João da Pesqueira e endereço de e-mail: lar@trevoes.net.

ARTIGO 3.º

DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi exarada em ata, por deliberação da Direção do Centro Social e Paroquial de Trevões, em reunião realizada no trigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

ARTIGO 4.º

FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

A escolha do procedimento em causa, nos termos do definido na alínea b) do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, teve em consideração o valor do contrato a celebrar, Concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

ARTIGO 5.º

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

4. Estão impedidos de participar neste concurso, os concorrentes que se encontrem em alguma das situações previstas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 6.º

INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

Até à data limite para a apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar o local e nele efetuar todos os reconhecimentos e testes que entendam necessários à elaboração da sua proposta, tendo em consideração que o adjudicatário não poderá invocar o desconhecimento das condições do local, nomeadamente físicas e/ou estruturais, para se exonerar das suas responsabilidades.

ARTIGO 7.º

CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o Anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na sede da Entidade Adjudicante, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9.30 às 17.00 horas), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, mediante pedido de marcação através da plataforma.
3. As visitas ao local de execução da empreitada, podem ser solicitadas durante o período de esclarecimentos, através da plataforma eletrónica de contratação pública.

ARTIGO 8.º

ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÃO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados por escrito à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação Acingov, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação Acingov, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada e publicitada na plataforma eletrónica Acingov de acordo com o artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 9.º

ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

É aplicável o disposto no artigo 50.º quanto à fase dos erros e omissões do caderno de encargos:

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar listas de erros e omissões, através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov.
2. Os erros e omissões a que se refere o número anterior serão divulgados/prestados por escrito, pela entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov.

ARTIGO 10.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 11.º

PREÇO BASE

1. Nos termos e para os efeitos, o preço base do procedimento é fixado em **440.000,00€ (quatrocentos e quarenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base do presente procedimento foi fixado com base em critérios objetivos, tais como preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar aos peritos, técnicos responsáveis do projeto, prevista no artigo 35.º-A, do CCP.

ARTIGO 12.º

PREÇOS DA PROPOSTA

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO 13.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta deve ser apresentada até às 23.59 horas, do 14.º dia a contar do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <http://www.Acingov.pt>.
3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os ficheiros/documentos que lhe associarem, nos termos legalmente estabelecidos na Lei 96/2015, de 17 de agosto.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à ENTIDADE ADJUDICANTE, nos termos do artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Todos os documentos da proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 14.º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Todos os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão da proposta:

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos.
2. Pelos documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
 - a) Proposta, de acordo com o Anexo III;
 - b) Lista de preços unitários;
 - c) O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo, ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, I.P., para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;
 - d) Programa de trabalhos, tal como definido no art.º 361.º do CCP:
 - i. Plano de trabalhos, elaborado em diagrama de barras, definindo com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência e interdependência das atividades, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas, o caminho crítico e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - ii. Plano de mão-de-obra para a execução dos trabalhos, com indicação da distribuição dos meios pelas atividades e das cargas a afetar por especialidade e total mensal;

- iii. Plano de equipamento para a execução dos trabalhos, com indicação da distribuição dos meios pelas atividades e das cargas a afetar por especialidade e total mensal;
 - iv. Plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro;
 - v. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos do artº 43º nº 5 al. f) CPP
- e) Memória descritiva e justificativa, que inclua o desenvolvimento dos seguintes aspetos, entre outros que o concorrente considere relevantes para a execução:
- i. Descrição pormenorizada do modo de execução dos trabalhos;
 - ii. Descrição da implementação do estaleiro;
 - iii. Descrição da gestão da segurança, saúde e higiene no trabalho que se propõe desenvolver na obra;
- f) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.
3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, exceto nos documentos referentes a catálogos, especificações técnicas, esquemas, gráficos, homologações e certificados de qualidade relativos apenas e somente a materiais e equipamentos propostos, os quais também podem ser redigidos em língua estrangeira, devendo neste caso ser redigidos em Espanhol, Francês ou Inglês.
4. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 90 dias, a contar do termo do prazo para apresentação das propostas.
5. A não apresentação de algum dos documentos indicados no presente artigo determina a exclusão da proposta.

ARTIGO 15.º

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

O critério básico de apreciação das propostas é o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

ARTIGO 16.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
2. Após a análise das propostas e a aplicação dos critérios de adjudicação será elaborado, pelo Júri, um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a ordenação das mesmas.



3. No relatório preliminar, o Júri propõe a exclusão das propostas, nos termos do art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos.
4. No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, que não cumprem o disposto na Lei 96/2015, de 17 de agosto.

ARTIGO 17.º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 18.º

ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. Depois de tomada a decisão de adjudicação, por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, será a mesma notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 19.º

ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base no relatório final, devidamente fundamentado e elaborado pelo júri do procedimento, escolhe o adjudicatário.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

ARTIGO 20.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, no prazo de 5 dias, sob pena da adjudicação caducar, reprodução dos seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º.



- c) A titularidade de alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP);
 - d) A inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos rege-se pelo disposto no art.º 84.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 21.º

CAUÇÃO

1. O presente procedimento obriga a prestação de caução, no valor de 3% do valor contratual, nos termos do descrito no artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O Adjudicatário deve comprovar que prestou a caução, no prazo máximo de 10 dias úteis.
3. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.
4. O adjudicatário deve prestar a caução nos termos do art.º 90º, sendo admissível por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária.

ARTIGO 22.º

LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA PARA GARANTIR OBRIGAÇÕES

No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.

ARTIGO 23.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

ARTIGO 24.º

ACEITAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao Adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 25.º

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
2. A outorga do contrato escrito tem lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta.
3. A ENTIDADE ADJUDICANTE comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
4. A adjudicação caduca nos termos e condições legalmente previstas, designadamente, se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade de consórcio.

ARTIGO 25.º

PROVA DE DECLARAÇÕES

1. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. No prazo fixado na notificação de escolha do Adjudicatário, deve este entregar documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações referidas no n.º 1 e n.º 2 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, apresentando, para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes do respetivo Estado membro.
3. Quando solicitado, para comprovação negativa das restantes situações referidas no n.º 1 da alínea a) e b) do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é suficiente a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documentos equivalentes emitidos pelas autoridades judiciais ou administrativas competentes.
4. A não apresentação pelo concorrente ou Adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Entidade Adjudicante.

ARTIGO 26.º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

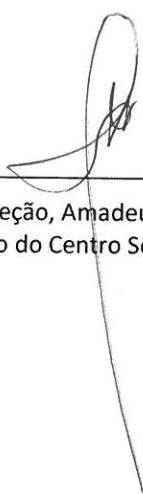
Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 27.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).

30 de novembro de 2020



O Presidente da Direção, Amadeu da Costa e Castro
em representação da Direção do Centro Social e Paroquial de Trevões



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO II DO CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III - MODELO PROPOSTA

(Designação do concorrente)....., com sede em (morada do concorrente), com número único de pessoa coletiva, com o capital social de _____€, (extenso), titular dos alvarás de empreiteiro de obras públicas, n.º _____-PUB, depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento da empreitada de (designação do procecimento)....., a que se refere o anúncio n.º _____, publicao em __/__/__, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com caderno de encargos, pelo valor global de _____€ (por extenso)....., que não inclui imposto sobre valor acrescentado, no prazo de execução de ____ (por extenso) dias de calendário. À quantia supramencionada acrescentará o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

A presente proposta é válida por _____ (extenso) dias.

... (local),... (data),... [assinatura].

ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

€ _____,

Vai _____ (*Identificação completa do adjudicatário*) _____, com sede em _____ (*endereço*) _____, depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) _____ da _____ (*instituição bancária*) _____ a quantia de _____ (*extenso*) _____ em dinheiro/representada por títulos (1), como caução exigida no âmbito do _____ (*identificar o procedimento*) _____, relativo à adjudicação correspondente a _____ (2) _____, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*) _____, com sede em _____ (*endereço*) _____, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

..... (local), (data), [assinatura].

(1) Eliminar o que não interessar.

(2) Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de empreitada de...).

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Garantia Bancária n.º __ ou Seguro-caução – Apólice n.º

Em nome e a pedido de __ (Identificação completa do adjudicatário) __, vem o(a) __ (Identificação completa da instituição garante)

__, pelo presente documento, prestar, a favor de __ (Identificação completa da entidade beneficiária) __, uma garantia bancária/seguro-caução (1), até ao montante de €, __ extenso) __, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do __ (identificar o procedimento) __, relativo à adjudicação correspondente a __ (2) __, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs (3) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde __% (4) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (5) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

..... (local), (data), [assinatura].

(1) Eliminar o que não interessar.

(2) Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de empreitada de...).

(3) Tratando-se de “garantia bancária”, devem indicar-se os n.ºs 6 e 8 (do artigo 90.º); Tratando-se de “seguro-caução”, devem indicar-se os n.ºs 7 e 8 (do artigo 90.º).

(4) O valor da caução será de 3% do preço contratual, exceto se o valor da proposta adjudicada for considerada com “preço anormalmente baixo”, situação em que o valor da caução é de 10% do preço contratual – Vide n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º.

(5) Eliminar o que não interessar.